

DECRETO **Nº** **14.089/2020**

Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09 de Julho de 2020, Alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17 de Julho de 2020, Nº 14.062/2020, de 21 de Julho de 2020, e Nº 14.078/2020, de 28 de Julho de 2020, que Regulamentam o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art.1º O artigo 1º, *caput*, e seu inciso II, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, e Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam suspensas até o dia 12 de agosto de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:

...

II - missas, cultos e outras atividades religiosas que envolvam agrupamento de pessoas, de segunda-feira a sexta-feira, permitidas aos finais de semana desde que respeitada a capacidade máxima de 30% (trinta por cento), de acordo com as regras de distanciamento social, e permitidos em qualquer crença os atendimentos individuais mediante horário agendado, todos os dias;

...”

Art.2º O artigo 2º, *caput*, e seus §§ 1º, 6º e 9º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, e Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Os restaurantes, bares, lanchonetes, *pubs*, confeitarias e estabelecimentos congêneres (inclusive os localizados em shoppings centers, supermercados e galerias), terão horário reduzido de funcionamento para atendimento presencial de segunda a sábado, das 6h às 18h, respeitando as regras de distanciamento social e o limite de pessoas por mesa, conforme Portaria SES Nº 257, de 21/04/2020.

§1º Estabelecimentos de alimentos que realizam comércio do tipo *delivery* (tele-entrega) poderão realizar entregas aos clientes (retirada no balcão e *delivery*) das 6h às 24h.

...

§6º Fica permitido o funcionamento, para consumo no local, de restaurantes, comércios de assados (casas de carnes), padarias e confeitarias (inclusive os localizados em shoppings centers, supermercados e galerias) aos domingos, entre 10h e 15h.

...

§9º Restaurantes, lanchonetes e congêneres localizados em hotéis e similares, deverão cumprir o horário estabelecido no *caput* deste artigo, permitido em horário diverso atendimento somente via serviço de quarto para hóspedes do hotel, permanecendo fechado o espaço de atendimento a público.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 04 de agosto de 2020.

ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito